

- Declarar que a decisão de separar as contas do Scottish Executive Environment and Rural Affairs Department é ilegal, na medida em que se baseia no desrespeito da metodologia de amostragem estabelecida na Orientação 8, emitida pela Direção Geral VI da Comissão (Agricultura) em Julho de 1998;
- Condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e argumentos das partes:

A Decisão 2004/451/CE da Comissão foi adoptada no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho ⁽¹⁾, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum. Através do contestado artigo 2.º, a Comissão decidiu separar as contas das agências pagadoras referidas pelo recorrente, entre outras, e tomar sobre elas uma decisão posterior de apuramento.

A recorrente considera que, no que diz respeito as essas agências, a decisão de separar as suas contas foi tomada com base única e simplesmente no facto de a metodologia de «amostragem» utilizada pelo United Kingdom's National Audit Office, para efeitos de preparar o seu relatório de auditoria e certificação das contas de 2003 ter sido diferente da metodologia de amostragem especial sugerida na Orientação 8.

Para fundamentação do seu recurso, o recorrente alega em primeiro lugar que a Comissão não tem competência legal para exigir às entidades certificadoras nacionais que se conformem com uma metodologia estabelecida numa orientação, quando aceita que os critérios estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1258/1999 assim como no Regulamento (CE) n.º 1663/95 ⁽²⁾ foram respeitados. O recorrente considera ainda que a Comissão cometeu um erro de direito ao interpretar a sua própria orientação como um regra de direito vinculativa. Ainda que se venha a decidir, contrariamente ao que alega o recorrente, que a orientação é em princípio capaz de estabelecer uma regra de direito vinculativa, o recorrente argumenta que ela é pelo menos ambígua quanto ao seu sentido e que a interpretação da Comissão é contrária ao princípio da segurança jurídica. O recorrente também alega que, à luz do historial desta questão, a conduta da Comissão, ao tentar impor a sua própria interpretação da Orientação 8, é contrária ao princípio da protecção da confiança legítima. Além disso, a tentativa da Comissão de fiscalizar o modo como o United Kingdom National Audit Office exerce a sua apreciação técnica é, de acordo com o recorrente, contrário ao princípio da subsidiariedade estabelecido no artigo 5.º do Tratado CE e manifestado no artigo 3.º n.º 1 do Regulamento (CE) n.º 1663/95. Finalmente, o recorrente alega que, na medida em que possa ser alegado pela Comissão que a decisão impugnada foi tomada com base noutras considerações, esta estará viciada por um erro manifesto de apreciação.

⁽¹⁾ JO L 155 de 30.4.2004, p. 129.

⁽²⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 103.

⁽³⁾ Regulamento (CE) n.º 1663/95 da Comissão, de 7 de Julho de 1995, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 729/70 no que respeita ao processo de apuramento das contas do FEOGA, secção «Garantia», JO L 158 de 8.7.1995, p. 6.

Recurso interposto em 15 de Julho de 2004 por Kris Van Neyghem contra Comité das Regiões

(Processo T-288/04)

(2004/C 251/47)

(Língua de processo: Neerlandês)

Deu entrada no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, em 15 de Julho de 2004, um recurso contra o Comité das Regiões, interposto por Kris Van Neyghem, residente em Tienen (Bélgica), representado por Dirk Janssens.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- Anular a Decisão 87/03;
- Anular todas as decisões ligadas a ela ou dela decorrentes;
- Colocar o recorrente no escalão B1, ou, no mínimo, B4/4;
- Condenar o Comité das Regiões na totalidade das despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente é, desde 1 de Dezembro de 2002, funcionário do Comité das Regiões. O recorrente impugna a decisão de 26 de Março de 2003 que o classificou definitivamente no grau B5, escalão 4.

Como fundamentos do recurso, o recorrente invoca a falta de fundamentação da decisão impugnada e a violação do artigo 5.º, n.º 3, e dos artigos 31.º e 32.º do Estatuto, e, em qualquer caso, a violação do princípio da igualdade de tratamento.

Recurso interposto em 19 de Julho de 2004 contra a Comissão das Comunidades Europeias por Caremar S.p.A. e outros

(Processo T-292/04)

(2004/C 251/48)

(Língua do processo: italiano)

Deu entrada em 14 de Julho de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Caremar S.p.A. e outros, representados por Gian Michele Roberti, Alessandra Franchi e Guido Bellitti, avvocati.

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão impugnada na parte em que considera constituírem auxílios na acepção do artigo 87.º do Tratado as subvenções por obrigações de serviço público concedidas à Caremar, à Toremar, à Siremar e à Saremar.
- subsidiariamente, anular a decisão impugnada na parte em que qualifica como auxílios novos e não como auxílios existentes as subvenções por obrigações de serviço público concedidas à Caremar, à Toremar, à Siremar e à Saremar.
- condenar a Comissão nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos são idênticos aos invocados no processo T-265/04, *Adriatica di Navigazione e o./Comissão* (¹).

(¹) Ainda não publicado no JO.

Recurso interposto em 22 de Julho de 2004 pelo Centro Provincial de Jóvenes Agricultores de Jaén contra o Conselho da União Europeia

(Processo T-295/04)

(2004/C 251/49)

(Língua do processo: espanhol)

Deu entrada em 22 de Julho de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Conselho da União Europeia, interposto pelo Centro Provincial de Jóvenes Agricultores de Jaén, com sede em Jaén (Espanha), representado pelo advogado José Francisco Vázquez Medina.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- declarar a nulidade — *ipso jure* — do artigo 1.º, n.º 7, do Regulamento (CE) n.º 864/2004 do Conselho;
- reservar para final a decisão quanto às despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente impugna a disposição supramencionada, na medida em que a mesma inclui, exclusivamente para o azeite, a campanha de 1999/2000, juntamente com as outras três previstas para os demais sectores agrícolas (2000/2001, 2001/2002 e 2002/2003), para a determinação da ajuda directa aos produtores.

Em apoio das suas pretensões, a recorrente alega que, para além de não estar fundamentada e ignorar, por isso, o dever de fundamentação, a disposição impugnada é discriminatória para com determinadas regiões e muitíssimos agricultores, dado que na campanha de 1999/2000 foi muito escassa a produção na Andaluzia, e sobretudo em Jaén. Desta forma, ao ser calculada a ajuda tendo em conta a referida campanha, os produtores de azeitona de Jaén, juntamente com outros de Córdoba e Granada, serão, apenas por esse facto, gravemente prejudicados do ponto de vista económico e por isso discriminados.

Por último, o recorrente alega existir igualmente desvio de poder.

Recurso interposto em 22 de Julho de 2004 por Cristobal Gallego Martínez, Benito García Burgos e Antonio Parras Rosa contra o Conselho da União Europeia

(Processo T-297/04)

(2004/C 251/50)

(Língua do processo: espanhol)

Deu entrada em 22 de Julho de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Conselho da União Europeia, interposto por Cristobal Gallego Martínez, Benito García Burgos e Antonio Parras Rosa, com domicílio em Jaén (Espanha), representado pelo advogado José Francisco Vázquez Medina.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- declarar a nulidade — *ipso jure* — do artigo 1.º, n.º 7, do Regulamento (CE) n.º 864/2004 do Conselho;
- reservar para final a decisão quanto às despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos são os já invocados no processo T-295/04.

Recurso interposto em 22 de Julho de 2004 contra a Comissão das Comunidades Europeias pela República Italiana

(Processo T-304/04)

(2004/C 251/51)

(Língua do processo: italiano)

Deu entrada em 22 de Julho de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto pela República Italiana, representada por Antonio Cingolo, avvocato dello Stato.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a Decisão da Comissão C(2004) 1812 final, de 19 de Maio de 2004, que declarou ilícitos e ordenou a recuperação dos auxílios concedidos pela Itália (nos termos da Lei n.º 394, de 1981) sob a forma de empréstimo a taxa reduzida à WAM s.p.a. no montante de 104 313,20 euros a partir de 24 de Abril de 1996 e 106 366,60 euros a partir de 9 de Novembro de 2000 (auxílio de Estado n.º C 4/2003/ (ex NN 102/2002);